

PROJETO DE LEI N.º 3729, DE 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º , DE 2021

Apresentação: 11/05/2021 14:45 - PLEN
EMP 44 => PL 3729/2004

EMP n.44

O art. 39 do Substitutivo apresentado pelo Relator passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39

I - quando, na área de influência direta ou na área de influência indireta do empreendimento ou atividade existir:

- a) terras indígenas demarcadas ou em processo de demarcação;*
- b) área que tenha sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de indígenas isolados; ou*
- c) áreas remanescentes de comunidades de quilombos, tituladas ou em processo de titulação.*

II - quando na ADA, na área de influência direta ou na área de influência indireta da atividade ou empreendimento houver:

.....

III - quando , na área de influência direta ou na área de influência indireta da atividade ou empreendimento existir unidades de conservação ou suas respectivas zonas de amortecimento, previstas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, exceto Área de Proteção Ambiental APA).

§ 1º As autoridades envolvidas terão prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), para apresentarem sua manifestação sobre o Termo de Referência, a contar da data de recebimento da solicitação por parte da autoridade licenciadora.

§ 2º A ausência de manifestação da autoridade envolvida nos prazos previstos no § 1º não obsta o andamento do licenciamento ambiental, mas só permite a expedição de TR provisório, devendo o órgão licenciador aguardar a juntada da manifestação do órgão envolvido para a emissão do TR definitivo."

JUSTIFICAÇÃO

Limitar a análise do impactos em terras indígenas e comunidades quilombolas aos casos de terras já demarcadas ou comunidades tituladas excluirá uma quantidade muito grande de pessoas do devido tratamento pelas autoridades ambientais. Cerca de 87% das comunidades quilombolas ainda estão em processo de titulação, bem como cerca de 20% das terras indígenas ainda aguardam reconhecimento e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213819920900>

* C D 2 1 3 8 1 9 9 2 0 9 0 0 *

processo de demarcação, pois caso contrário o prejuízo às populações pode ser irreversível. A preservação da vida e da qualidade de vida dos cidadãos brasileiros deve vir sempre em primeiro lugar.

É necessário, também, ampliar a análise para as áreas de influência indireta, novamente sob risco de prejuízos irreversíveis.

Finalmente, o prazo de 30 dias é muito exíguo para uma análise aprofundada, ainda mais diante do quadro de falta de pessoal e sucateamento dos órgãos públicos. Sugerimos ampliar os prazos, mas sem prejuízo do processo de licenciamento, que poderá prosseguir enquanto aguarda a juntada dos documentos e avaliações produzidos pela autoridade envolvida.

Nesse sentido, sugerimos alterar esse dispositivo, pois a inovação legislativa por ele trazida representa grande retrocesso em nossa política ambiental.

Sala das Sessões, em de maio de 2021.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ** - PE
Líder do PDT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213819920900>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Wolney Queiroz)**

O art. 39 do Substitutivo
apresentado pelo Relator passa a vigorar
com a seguinte redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD213819920900, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

